

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 02/10

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
 MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE
 CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 MARANHÃO E A EMPRESA J. GONÇALVES
 DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 07.049.976/0004-40, INSC. ESTADUAL N.º 12.307.575-0, sediada à Av. Guajajaras, n.º 416 – Tirirical, São Luís-MA CEP 65.055-285, Fone (98) 21086464/FAX: (98) 21086454, neste ato representado pelo **SR. JOSÉ GONÇALVES DOS S. NETO**, portador da Carteira de Identidade n.º 027.159.422.004-9 SSP/MA, CPF 198.465.683-04, representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 8905/09, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 27/09- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Aquisição de materiais elétrico, hidráulico e de construção, conforme especificações contidas no Termo de Referência e nas descrições abaixo:

LOTE 01: MATERIAL HIDRÁULICO/SANITÁRIO

Valor Contratado: R\$ 17.898,30 (dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1.0	MATERIAL HIDRAULICO / SANITÁRIO				
1.1	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 10CM (VARA DE 06 METROS)	UND	12	28,57	342,84
1.2	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM (VARA DE 06 METROS)	UND	6	20,64	123,84
1.3	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM (VARA DE 06 METROS)	UND	12	14,60	175,20
1.4	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM (VARA DE 06 METROS)	UND	12	10,60	127,20
1.5	VARA DE CANO SOLDÁVEL DE ½" (VARA DE 06 METROS)	UND	16	5,55	88,80
1.6	VARA DE CANO SOLDÁVEL DE ¾" (VARA DE 06 METROS)	UND	16	7,42	118,72
1.7	JOELHO SOLDÁVEL DE ½" E DE 90 GRAUS.	UND	40	0,23	9,20
1.8	JOELHO SOLDÁVEL DE ¾" E DE 45 GRAUS.	UND	40	0,82	32,80






1.9	JOELHO LR DE 1/2"	UND	40	0,85	34,00
1.10	JOELHO LR DE 3/4"	UND	40	1,06	42,40
1.11	JOELHO SOLDÁVEL DE ESGOTO DE 100MM	UND	40	3,81	152,40
1.12	JOELHO SOLDÁVEL DE ESGOTO DE 75MM	UND	16	3,18	50,88
1.13	JOELHO SOLDÁVEL DE ESGOTO DE 50MM	UND	20	1,27	25,40
1.14	JOELHO SOLDÁVEL DE ESGOTO DE 40MM	UND	20	0,61	12,20
1.15	" T - SOLDÁVEL DE 100MM	UND	24	3,92	94,08
1.16	" T - SOLDÁVEL DE 75MM	UND	16	4,45	71,20
1.17	" T - SOLDÁVEL DE 50MM	UND	20	5,30	106,00
1.18	" T - SOLDÁVEL DE 40MM	UND	20	5,30	106,00
1.19	" T - SOLDÁVEL DE 1/2"	UND	40	0,40	16,00
1.20	" T - SOLDÁVEL DE 3/4"	UND	40	0,40	16,00
1.21	LUVA DE UNIÃO DE 100MM	UND	20	172,18	3.443,50
1.22	LUVA DE UNIÃO DE 75MM	UND	12	57,01	684,12
1.23	LUVA DE UNIÃO DE 60MM	UND	20	16,28	325,60
1.24	LUVA DE UNIÃO DE 40MM	UND	20	14,39	287,80
1.25	LUVA DE UNIÃO DE 1/2"	UND	20	3,73	74,60
1.26	LUVA DE UNIÃO DE 3/4" UND 30	UND	20	3,97	79,40
1.27	TORNEIRA DE LATÃO DE 3/4" PARA JARDIM	UND	14	9,54	133,56
1.28	TORNEIRA DE LATÃO DE 1/2" PARA JARDIM	UND	14	9,54	133,56
1.29	TORNEIRA DE INOX LONGA DE 1/2" PARA PIA DE COZINHA	UND	14	27,55	385,70
1.30	TORNEIRA DE INOX LONGA DE 3/4" PARA PIA DE COZINHA	UND	14	27,55	385,70
1.31	TORNEIRA DE INOX DE 1/2" PARA LAVATÓRIO DE BANHEIRO	UND	14	19,07	266,98
1.32	FITA VEDA ROSCA (ROLO DE 50M)	UND	80	3,18	254,40
1.33	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	20	4,66	93,20
1.34	COLA DE PVC GRANDE	UND	80	2,12	169,60
1.35	LAMINA DE SERRA	UND	80	3,50	280,00
1.36	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE 1000 LITROS	UND	4	262,76	1.051,04
1.37	CARRAPETA PARA TORNEIRA DE 1/2"	UND	80	0,53	42,40
1.38	CARRAPETA PARA TORNEIRA DE 3/4"	UND	80	0,53	42,40

1.39	CHUVEIRO COMUM TIPO DUCHA	UND	8	3,18	25,44
1.40	REGISTRO COM CANOPLA DE ½"	UND	20	10,17	203,40
1.41	REGISTRO COM CANOPLA DE ¾"	UND	20	11,44	228,80
1.42	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UND	32	12,71	406,72
1.43	LAVATÓRIO DE BANHEIRO COM COLUNA	UND	20	21,83	436,60
1.44	PIA DE COZINHA DE INOX COM DUAS CUBAS	UND	8	169,53	1.356,24
1.45	PIA DE COZINHA DE INOX COM UMA CUBA	UND	8	100,65	805,20
1.46	CALHA DE PVC COMPLETA (METRO LINEAR)	M	60	14,83	889,80
1.47	VASO SANITÁRIO	UND	8	63,47	507,76
1.48	ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	UND	8	11,65	93,20
1.49	VALVULA DE DESCARGA DECA/HIDRA	UND	8	196,01	1.568,08
1.50	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	UND	8	74,17	593,36
1.51	REPARO DE VÁVULA DE DESCARGA DECA HIDRA	UND	8	79,46	635,68
1.52	CAIXA DE DESCARGA DE PVC EXTERNA COMPLETA	UND	20	13,46	269,20
TOTAL DO LOTE 01					17.898,30

LOTE 02: MATERIAL ELÉTRICO/LÓGICO/TELEFÔNICO

Valor Contratado: R\$ 25.257,16 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 2					
2.0	MATERIAL ELÉTRICO/LÓGICO/TELEFÔNICO				
2.1	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UND	80	1,75	140,00
2.2	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO	UND	80	3,40	272,00
2.3	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÃO	UND	40	5,30	212,00
2.4	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA	UND	40	4,45	178,00
2.5	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO COM TOMADA	UND	20	6,50	130,00
2.6	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÃO COM TOMADA	UND	12	14,03	168,36
2.7	GLOBO DE VIDRO	UND	40	12,00	480,00
2.8	BASE DE METAL PARA GLOBO	UND	40	25,50	1.020,00
2.9	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UND	120	3,20	384,00
2.10	LÂMPADA MISTA DE 160W	UND	20	6,35	127,00
2.11	LÂMPADA MISTA DE 500W	UND	20	17,90	358,00
2.12	LÂMPADA MISTA DE 250W	UND	20	12,06	241,20
2.13	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UND	200	3,20	640,00
2.14	LÂMPADA COMPACTA DE 26W	UND	100	8,80	880,00




2.15	LÂMPADA COMPACTA DE 32W	UND	100	8,80	880,00
2.16	PLAFONIER	UND	40	1,35	54,00
2.17	FITA ISOLANTE (ROLO DE 50M)	UND	100	6,70	670,00
2.18	FITA DE ALTA FUSÃO (ROLO DE 10M)	UND	40	7,94	317,60
2.19	TOMADA EXTERNA COM DJUNTOR PARA COMPUTADOR	UND	20	24,78	495,60
2.20	CAIXA COM DISJUNTOR E TOMADA PARA AR CONDICIONADO	UND	40	20,40	816,00
2.21	ELETRODUTO DE ¾" TUBO DE 3M	UND	40	2,30	92,00
2.22	ELÉTRODUTO DE ½" TUBO 3M	UND	40	1,90	76,00
2.23	DISJUNTOR DE 10AMP	UND	40	4,60	184,00
2.24	DISJUNTOR DE 20AMP	UND	40	4,60	184,00
2.25	DISJUNTOR DE 30AMP	UND	20	4,60	92,00
2.26	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 1 X 40	UND	80	9,11	728,80
2.27	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 2 X 40	UND	80	16,90	1.352,00
2.28	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 1 X 20	UND	80	9,11	728,80
2.29	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 2 X 20	UND	80	12,20	976,00
2.30	INTERRUPTOR PARA CAMPANHIA	UND	8	2,25	18,00
2.31	CABO DE 1,5MM (ROLO DE 100M)	ROLO	40	23,00	920,00
2.32	CABO DE 2,5MM (ROLO DE 100M)	ROLO	40	36,00	1.440,00
2.33	CABO DE 4MM (ROLO DE 100M)	ROLO	20	60,00	1.200,00
2.34	CABO DE 6MM (ROLO DE 100M)	ROLO	8	98,00	784,00
2.35	FIO PARALELO FLEXÍVEL DE 1,5MM (ROLO DE 100M)	ROLO	12	54,00	648,00
2.36	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 100 W	UND	80	0,98	78,40
2.37	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 60 W	UND	80	0,92	73,60
2.38	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 150 W	UND	40	2,00	80,00
2.39	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 200 W	UND	20	2,30	46,00
2.40	BOCAL DE LCUÇA E27	UND	20	1,16	23,20
2.43	CABO CCI 06 PARES (METRO LINEAR)	M	200	0,67	134,00
2.44	CALHA COMPLETA COM DUAS LÂMPADAS DE 40W	UND	60	37,00	2.220,00
2.45	CALHA COMPLETA COM UMA LÂMPADA DE 20W	UND	60	18,70	1.122,00
2.46	CALHA COMPLETA COM UMA LÂMPADA DE 40W	UND	60	21,65	1.299,00
2.47	CABO MULTILÂ CAT 5E	M	400	0,65	260,00
2.48	CONECTOR RJ 45 MACHO	UND	80	0,42	33,60
2.49	CONECTOR RJ 45 FÊMEA	UND	80	25,00	2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					25.257,16

LOTE 04: MATERIAL DE ACABAMENTO

Valor Contratado: R\$ 16.364,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 4					
4.0	MATERIAL DE ACABAMENTO				
4.1	AZULEJO PARA REVESTIMENTO DE PAREDES	M2	100	37,00	3.700,00
4.2	CERÂMICA 40 X 40 PEI 5	M2	120	21,00	2.520,00
4.3	PISO PORCELANATO 40 X40	M2	40	85,00	3.400,00
4.4	PORTA SANFONADA 210X84CM	UND	12	72,00	864,00
4.5	ARGAMASSA AC II	SC	120	15,50	1.860,00




4.6	TRINCO INTERNO	UND	60	15,00	900,00
4.7	TRINCO PARA WC	UND	40	15,00	600,00
4.8	DOBRADIÇAS DE LATÃO GRANDE	UND	120	18,50	2.220,00
4.9	CREMONAS DE INOX	UND	20	15,00	300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					16.364,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento do objeto deste Contrato será definido nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 Os materiais de construção, hidráulico e elétrico serão entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio da CGJ, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís/MA, em até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato, Nota de Empenho, neste caso, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

3.3 O fornecimento dos produtos será feito quando solicitado pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio da CGJ**, conforme necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

3.4 O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5 Os objetos serão recebidos:

3.5.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.6 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001;

3.8 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.






CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os materiais de construção, hidráulico e elétrico, indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme as normas da ABNT E INMETRO, sendo aferidas no momento do recebimento provisório;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**.

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4- O objeto deste Contrato será analisado em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5- Caso o objeto deste Contrato não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **03 (três) dias corridos**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decurrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 59.519,46 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE03839;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1638-1, Conta Corrente 42485-4, Banco do Brasil**;

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, **em prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir do fornecimento, à vista da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada do **"Documento de Autenticação de Nota Fiscal – DANFOP"** (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.3. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo(a) Coordenador(a) Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e





contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 59.519,46 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04102 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30080 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NÃO ESPECIFICADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
EMPENHO	GLOBAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elogem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 15 de janeiro de 2010.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. JOSÉ GONÇALVES DOS S. NETO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Keila Cantanhide
RG Nº: 87083098-8 SSP/MA

NOME: Alfonso R. Goto
RG Nº: 1050148